



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO LOCAÇÃO PREDIAL DO IMÓVEL localizado no LOTE 16/ QUADRA 30/ RUA NOVA PRATA N. 253 / SETOR ALTO PARANÁ/ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMBATE E CONTROLE A ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO – PARÁ.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

RAZÃO DA ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde quanto ao funcionamento do Departamento de Combate e Controle a Endemias no município de Redenção.

Considerando, que ao desempenhar as atividades públicas principalmente no que diz respeito ao controle epidemiológico do município, faz-se necessário ter um imóvel como ponto de apoio para os agentes de combate a endemias no desempenho das atividades inerentes ao referido departamento.

Considerando, dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Secretaria Municipal de Saúde e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta portanto, a divisão organizacional, Considerando, onde temos como público alvo a inspeção de todos os imóveis em território municipal a título de vigilância e controle de endemias tais como Dengue, Zica Vírus, dentre outros.

Considerando, que precisamos de ambiente apto a comportar todos os servidores envolvidos no Combate e Controle de Endemias, e espaço para atendimento individual e em grupo, com total condição do funcionamento não apenas operacional, mas administrativo do departamento, o imóvel supre essas necessidades, praticamente pronto para recebê-los.

Ressalte-se que o locador é reconhecidamente proprietário do imóvel locado, além do imóvel satisfazer o interesse público em razão de suas peculiaridades, em especial sua localização, destinação, dimensão e edificação, como também consta no laudo emitido pelo engenheiro do Município que o preço é perfeitamente compatível com os valores aplicados no mercado local.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Preparação de Licitações e Contratos

CNPJ. 11.190.128/0001-81

“Art. 37, XXI, CF/88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666 que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não elencadas no referido diploma legal.

Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. O caso em análise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X, da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Considerando que, a presente contratação visa a atender demanda essencial para bom funcionamento do referido departamento optou-se pela contratação na modalidade dispensa de licitação na forma convencional em razão do valor, com fulcro inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, considerando o menor lapso temporal contado da instauração do processo administrativo até a adjudicação do objeto ao fornecedor que ofereça o menor valor.

Sem mais, sendo o nosso melhor entendimento,

Redenção, em 06 de dezembro de 2022.

Águeda Cleide de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022